



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Ofício Administrativo nº _____

Ref.: Minuta de Ofício do PL nº 10/2021

Assunto: Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino municipais e privados de educação básica e de creches municipais e particulares no município de Franca.

Autoria: Vereadores Della Motta e Kaká.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício para parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de fevereiro de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de fevereiro de 2021.

Exmos. Srs.

Walmir de Souza Della Motta e Carlos César Arcolino - Kaká

D.D. Vereadores

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 10/2021 - Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino municipais e privados de educação básica e de creches municipais e particulares no município de Franca.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que a matéria já se encontra contemplada na Lei nº 13.722/2018, de âmbito nacional; logo de aplicação obrigatória a todos os estados e municípios.

Verificamos também, que no Estado de São Paulo, encontra-se em vigência a Lei 15.661/2015, alterada pela Lei 16.802/2018, de autoria parlamentar, que, além de versar sobre a matéria tratada na Lei nº 13.722/2018, suplementa-a, na forma da Constituição Federal, o que poderia ser realizado em âmbito municipal, guardadas as devidas proporções.

Assim, sugere a apresentação de Substitutivo com as adequações ora citadas.

O projeto ficará aguardando a regularização, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação